

Plano de Cargos, Carreira e Subsídios do Magistério da Educação Básica.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15/12/05
(7x0) 1ª VOTAÇÃO.
M. B. Paretto
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16/12/05
(7x0) 2ª VOTAÇÃO.
M. B. Paretto
Ass. Recepção

VIII – Racionalização da estrutura de cargos e carreiras, para a eficiente gestão de recursos humanos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se;

I - Cargos do Magistério, o de Professor da Educação Básica, o de Professor Técnico em Magistério e o de Gestor Educacional, efetivos, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e subsídios correspondentes, providos e exercidos aprovados em concurso público de provas e títulos;

II - Classe do Magistério, o agrupamento de Cargos do Magistério com subsídio, denominação e atribuição;

III - Carreira do Magistério, o conjunto de determinada Classe do Magistério em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;

IV - Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente ao ocupante de Cargo do Magistério;

V - Profissional do Magistério, o Professor da Educação Básica, o Professor Técnico em Magistério e o Gestor Educacional em efetivo exercício ou em desempenho de função gratificada constante desta lei;

VI - Docência, a atividade direta com o aluno;

VII - Docente, o Professor Técnico em Magistério e o Professor da Educação Básica no exercício da docência;

VIII - Quadro do Magistério, o conjunto de carreiras e de funções gratificadas do Magistério Público da Educação Básica;

IX - Função Gratificada é compreendida na organização do Magistério Público da Educação Básica para o atendimento das necessidades das unidades administrativas ou escolares;

X – Suporte Pedagógico, a atividade exercida pelo Gestor educacional na função de coordenação, orientação, supervisão, inspeção, planejamento ou administração, com vistas a acompanhar e, quando necessário, propor métodos e técnicas educacionais;

XI – Habilitação, a qualificação necessária às atividades de Suporte Pedagógico e de docência, em turmas, disciplinas ou áreas de trabalho específicas;

XII – Referência, representada por letras, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor do subsídio, atendidos os critérios de avaliação de desempenho;

XIII – Nível, representado por algarismo romano, o indicativo da posição do Cargo do Magistério quanto ao valor dos subsídios os critérios de titulação e avaliação de desempenho;

XIV – Progressão Horizontal, a passagem do Profissional do Magistério para a referente seguinte, mudança de nível mediante aprovação em avaliação de desempenho;

XV – Progressão Vertical, a passagem do Profissional do Magistério para um dos níveis subseqüentes, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho;

XVI – Educação Básica, o campo de atuação do Profissional do Magistério, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e Médio e respectivas modalidades;

XVII – Hora-atividade, o tempo atribuído ao Docente para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da educação;

XVIII – Hora-aula, a atividade programada incluída no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em local adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTERIO

Art. 4º O quadro do Magistério é integrado:

I – Por três carreiras e três classes individualmente consideradas, constituídas dos seguintes cargos:

- a) Professor Técnico em Magistério, com atuação na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Professor da Educação Básica, com atuação na docência da Educação Básica;
- c) Gestor Educacional, com atuação nas atividades de suporte pedagógico;

II – Pelas seguintes funções gratificadas:

- a) Diretor Educacional
- b) Diretor de unidade Escolar;
- c) Vice-Diretor;
- d) Membro de grupo de trabalho.

Para os cargos do Magistério:

I – a formação necessária à investidura e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;

II – Os valores dos subsídios, constantes do Anexo I a esta Lei, correspondem a jornada de quarenta horas semanais de trabalho;

III – A investidura opera-se no nível e na referência iniciais de cada cargo.

§ 2º Sobre funções gratificadas, incumbi ao:

I – Chefe do Poder Executivo fixar subsídios, níveis e quantitativos;

II – Dirigentes do órgão gestor da educação no município definir lotação, atribuição, designação e dispensa do Profissional do Magistério.

§ 3º O Professor Técnico em Magistério e o Professor da educação Básica com habilitação específica podem, excepcionalmente, atuar no suporte pedagógico.

CAPITULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º O sistema de Avaliação de Desempenho, com vistas ao aprimoramento dos métodos de gestão, na melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional do Magistério.

Art. 6º O sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério é definido em ato do dirigente do órgão gestor da Educação no Município, atendendo os seguintes fatores de desempenho:

I – Para o Profissional do Magistério:

- a) Cursos de curta e media duração, oferecidos pela Administração Publica ou escolhidos pelo Profissional do Magistério, considerados importantes para o aperfeiçoamento funcional;
- b) Integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de política educacional do município;
- c) Preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;
- d) Assiduidade;
- e) Pontualidade;
- f) Disciplina;
- g) Urbanidade;
- h) Capacidade de iniciativa

i) Responsabilidade;

j) Eficiência;

II – Para o Docente:

a) Resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade do processo de ensino-aprendizagem;

b) Comportamento, compreendendo o comprometimento com o processo educacional;

III – Para o Profissional do Magistério, atuante no suporte Pedagógico, resultados efetivos aquilatados pela qualidade e produtividade das unidades abrangidas por seu trabalho.

Art. 7º A avaliação de desempenho:

I – É processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do Profissional do Magistério como critério de sua evolução funcional;

II – Realizada mediante critério e fatores objetivos, é supervisionada por Comissão de Acompanhamento, precedido da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do profissional do Magistério.

A comissão de Acompanhamento:

I – Não é remunerada para este fim;

II – Analisa e fiscaliza os processos de progressão funcional;

III – Pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o Profissional do Magistério avaliado;

IV – Constitui-se paritariamente de;

a) Servidores públicos, com representantes de Docências e Gestores Educacionais.

b) Membros da Comunidade, com representantes do Conselho Municipal de Educação e de Sindicatos representantes dos Profissionais do Magistério.

Compete à Comissão de Acompanhamento:

I – Elaborar e divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;

II – Julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação de desempenho;

III – Acompanhar os processos de evolução funcional e avaliação de desempenho.

O recurso referido é processado e julgado na conformidade das seguintes regras:

I – Petição pessoal do recorrente protocolizada em dez dias úteis da ciência da avaliação de desempenho;

II – Cabimento exclusivo na presença dos seguintes pressupostos;

- a) Avaliação de desempenho realizada por órgão ou pessoa impedida ou incompetente;
- b) Decisão:
 - 1. Manifestamente contrária à prova dos autos;
 - 2. Fundada em prova comprovadamente inverídica.

CAPITULO V DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º A evolução funcional do Profissional do Magistério opera-se mediante:

I – Progressão Horizontal;

II – progressão Vertical.

§ 1º O processamento das progressões opera-se nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim.

§ 2º Incumbe ao órgão gestor da Educação no Município destinar à Progressão Horizontal pelo menos 70% da disponibilidade orçamentário-financeira reservada à evolução funcional.

§ 3º Concluído o processo de Progressão Horizontal, é efetuada a Progressão Vertical mediante utilização dos recursos remanescentes.

Art. 9º É vedada a evolução funcional quando o Profissional do Magistério:

I – durante o período avaliativo tiver:

- a) Mais de cinco faltas injustificadas;
- b) Sofrido pena administrativa de sustentação;

- c) Sido destituído de cargo de provimento em comissão de função gratificada;

II – Estiver:

- a) Em estágio probatório;
- b) Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da “alínea ‘ b” do inciso II, revoga-se a progressão se o Profissional do Magistério for condenado em processo criminal iniciado em data anterior á concessão, com sentença passada em julgado.

I - Seção

Da Progressão Horizontal

Art. 10º A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional do Magistério de uma referencia para a outra imediatamente superior, na mudança de nível mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 11º O processo de Progressão Horizontal realiza-se em intervalo regulares de doze meses, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 12º É habilitado para a Progressão Horizontal o Profissional do Magistério que:

I – cumprir o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício na referencia em que se encontre;

II – obtiver, nas duas ultimas avaliações de desempenho notas iguais ou acima da média da classe a que pertence.

§ 1º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso I deste artigo não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve:

I – Em licença para:

a) O acompanhamento do cônjuge;

b) O serviço militar

c) A atividade política

d) O tratamento de saúde superior a cento e vinte dias.

e) Interesses particulares;

Parágrafo Único: A única licença que contará para a progressão vertical e horizontal será a licença a maternidade.

II – Afastamento particular:

a) Servir em outro órgão ou entidade;

b) O exercício de mandato eletivo;

c) Estudo;

III – Em função fora da área da educação.

§ 2º A média de que trata o inciso II do caput corresponde à soma das avaliações de desempenho da classe dividida pelo número de avaliados.

Art. 13º Obtém Progressão Horizontal o Profissional do Magistério habilitado na conformidade do artigo antecedente, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. No desempenho é considerado apto o Profissional do Magistério que tiver, sucessivamente, maior:

I – Nota na avaliação mais recente;

II – Tempo de serviço no cargo;

III – Tempo de serviço público;

IV – Avanço na idade.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art.14º A Progressão Vertical consiste na evolução do Profissional do Magistério de um nível para outro superior mediante a combinação de avaliação de desempenho e titulação.

Parágrafo único. Na Progressão Vertical evoluem o:

I – Professor da Educação Básica e o Gestor Educacional para o nível correspondente a sua titulação, mantida referência, na conformidade da Tabela I do Anexo II;

II – Professor Técnico em Magistério para o nível correspondente à sua titulação em conformidade com a Tabela II do Anexo II, a partir do:

a) Nível I para os demais níveis, na Referência A,

b) Nível II para os demais níveis, mantida a referência.

Art.15º O Processo de Progressão Vertical realiza-se em intervalos regulares de 12 meses, atendidas a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art.16º É habilitado para a Progressão Vertical o Profissional do Magistério que:

I – obtiver a titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelo órgão competente;

II – cumprir dois anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

III – obtiver, nas duas últimas avaliações de desempenho notas iguais ou a cima da média da classe a que pertença.

§ 1º. Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso I deste artigo se conta o tempo que o profissional do magistério estiver:

I – em licença para:

- a) O acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) O serviço militar;
- c) A atividade política;
- d) O tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- e) Interesses particulares;

II – Afastamento para:

- a) Servir em outro órgão ou entidade;
- b) Exercício de mandato eletivo;
- c) Estudo;

III – Em função fora da área da Educação.

§ 2º. A média de que trata o inciso III do caput corresponde a soma das avaliações de desempenho da classe dividida pelo número de avaliados.

§ 3º. A titulação a que se refere o inciso I do caput deve guardar pertinência com as atribuições do cargo.

Art.17º Obtém Progressão Vertical o Profissional do Magistério habilitado na conformidade do artigo antecedente, atendida a disponibilidade orçamentária – financeira.

Parágrafo único. No desempate é considerado apto o Profissional do Magistério que tiver, sucessivamente, maior:

- I - Nota na avaliação mais recente;
- II - Tempo de serviço no cargo;
- III - Tempo de serviço público;
- IV - Avanço na idade;

CAPÍTULO V

DAS TRANSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art.18º São garantias do:

- I - Profissional do Magistério:

- a) Subsídio compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com pessoal de apoio qualificado, e apropriado material didático;
- c) assistência técnica para o exercício profissional;
- d) liberdade de escolha e utilização do material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- e) orientação para os exercícios de suas atividades;
- f) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação no Município para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;
- g) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim em estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

I- Docente:

- a) Férias anuais e recesso inserido no calendário escolar;
- b) À hora-aula.

Art.19º É vedada, quanto ao Profissional do Magistério, a:

- I- Cessão ou disposição com ônus para a origem, salvo convênio com ente integrante do Sistema Municipal de Ensino ou de intuito não-lucrativo, exclusivamente para os serviços da Educação Básica, atendida a disponibilidade orçamentário - financeira;
- II- Atribuições de trabalho diverso ao inerente das suas funções, ressalvada a:
 - a) A participação individual ou um grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;
 - b) Nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura do órgão gestor da Educação no Município;
 - c) Atribuição de docência em outra área ou disciplina, se possuir habilitação específica, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, uma vez esgotadas as demais formas de atendimento imediato.



Parágrafo único. A disposição e a cessão têm termino final em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos a critério da Administração Pública do Município.

Art.20º Incumbe ao órgão gestor da Educação no Estado baixar as normas específicas destinadas a regular a atribuição de turmas e disciplinas ao Docente, segundo critérios que garantam efetividade aos processos de ensino-aprendizagem.

Art.21º Docente cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais tem subsídio proporcional.

Art.22º O subsídio mensal mínimo dos cargos do Magistério, na conformidade da Tabela I e do Anexo II a esta Lei, é de R\$ 407,00 em jornada semanal de vinte horas de trabalho.

Art.23 A jornada de trabalho do Docente é fixada, entre vinte e quarenta horas, pelo dirigente do órgão gestor da Educação no Município na conformidade do quantitativo de turmas e da estrutura curricular adotada.

§ 1º. Incumbe ao dirigente do órgão gestor da Educação no Município designar Docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação nos casos de ausência, impedimento, licença e afastamento. A jornada semanal de trabalho nesta hipótese limita-se em sessenta horas.

§ 2º. São dedicadas à hora atividades 20% da jornada de trabalho.

Art.24º O gestor Educacional, o Diretor, o vice Diretor de Unidade Escolar e Membro de Grupo de Trabalho têm jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

Art.25º No caso de acumulação de cargos, na atividade ou inatividade a jornada semanal máxima é de sessenta horas.

I – são priorizados os profissionais do Magistério;

- a) Integrantes do Quadro do Magistério;
- b) Cujas titulações estejam diretamente voltadas para a atividade:
 1. Desempenho em sala de aula;
 2. De suporte pedagógico;
- c) Portadores de título mais antigo;



VETO: 001/2005

Lagoa da Confusão 20 de Dezembro de 2005

Considerando aos preceitos Constitucionais ao qual se rege o Município em atendimento ao exarado no Artigo 29 da Constituinte, e,
Considerando ao que precede o Artigo 36 da Lei Orgânica Municipal de Lagoa da Confusão-To, no qual trata de Iniciativa de Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

“Art.36- Compete, privativamente ao prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre matérias financeiras; Criação, modificação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou diminuam a receita.”

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 27/12/2005
(6X0) 1ª VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

Considerando ainda os dispositivos da Lei Orgânica Municipal contidos no Parágrafo 1º do Artigo 38 O Prefeito Municipal Resolve:

Vetar na sua totalidade o Parecer Conjunto 043,051,008/2005 das Comissões de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação, Cultura Educação Saúde e Serviço Social, que versão sobre emenda modificativa em matéria de competência privativa do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 27/12/2005

(6X0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

Jaime Café de Sá
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO
PROTOCOLADO
Em 20/12/05 14:40Hs.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE PARA O PERÍODO DE RECESSO

Parecer N.º 001/2005

Matéria: Veto n.º 001/2005

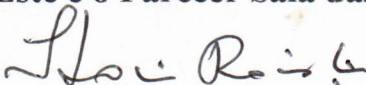
Assunto: Emendas ao Projeto de Lei n.º 283/2005

que dispõe sobre plano de cargos, carreira e subsídios do profissional do magistério da educação básica, e adota outras providências.


Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO

A comissão acima citada, ao analisar com absoluta isenção a matéria supra citada resolveu ser favorável ao veto, em toda a sua Plenitude.

Este é o Parecer Sala das Comissões em 27 de Dezembro de 2005.


Itacir Antônio Roieski
Presidente


Moacir Camilo Ferri
Secretário


Cleiton Rodrigues Panta
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APPROVADO
EM 27/12/2005
662/2005
Ass. Recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

"A Educação é uma janela aberta para consciência humana"

Ofício nº. 186/2005

Lagoa da Confusão 21 de Dezembro de 2005.

Ao
Sr. Itacir Roiesky
Vereador Municipal
Nesta,

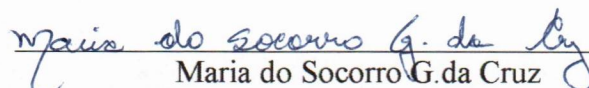
Senhor vereador,

Atendendo à solicitação de V.S^a a respeito da tabela orçamentária do Plano de Cargos, Carreira e Subsídios do Magistério da Educação Básica, informamos que não é possível um salário base acima do previsto, pois, a proposta foi embasada na capacidade orçamentária do Município. Dentro da realidade dos 60% da verba do FUNDEF, que é destinada aos salários dos professores.

O Conselho do FUNDEF juntamente com os funcionários da Educação analisou os valores da referida tabela (anexo I) e concluíram através de Ata que não é possíveis no momento valores superiores ao previsto.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando votos de um feliz natal e um ano novo cheio de prosperidade.

Atenciosamente,



Maria do Socorro G. da Cruz
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua João Maximino de Alencar Nº 329 – Fone: 364- 1720

Cep: 77.102-000 Lagoa Da Confusão - To

materiais pedagógicas na própria escola. Utilizar o horário para planejamento de atividades na sexta-feira, para desenvolver atividades com a Bricalaga. Construir um mercado físico de ensino e ceder a estrutura atual para Secretaria de Educação. Criar espaço para Educação Física. Sendo assim conclui-se que atividade alcançou os objetivos propostos na atividade para Lúcia Pees de S. Coelho, Patrícia Bernardino de Lara, Denia M^{te} Camara de Souza, Mayra Aires Neguy, Neusa M^{te} de O. Rocha, Valdeir Barbosa de Oliveira, Leonilde Porto de Souza, Ester B. Araújo Bernardi, Patrícia Rodrigues Costa Cardoso, Iracides Rodrigues de Vasconcelos, Clay Barros de Carvalho, Genilda Santa da Cruz, Adma de Jesus C. Santa, Fernanda Martins da Silva Brito

Ata numero 07.

Das vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco às dezessete horas, iniciou-se uma reunião com a Secretaria de Educação Maria do Socorro Gonçalves da Cruz, juntamente com a diretora, professores e coordenadores da escola municipal Pedro Guerra para o estudo do plano de cargos, carreira e subsídios da magistério no qual foi tirada todas as dúvidas que foram apresentadas no momento da reunião. Foram questionados os artigos e esclarecidas as dúvidas, os professores presente se mostraram satisfeitos com o plano. Sendo assim não tendo outros assuntos a ser tratados encerrou-se a reunião. Para o Socorro G. Ly para Lúcia Pees de S. Coelho, Eglinda R. Santa Aguiar, Mayra Aires Neguy, Leonilde Portia da C. Sousa, Clay B. Carvalho, Mariza Falcão Mendes da Silva, Iracides Rodrigues de Vasconcelos, Ester B. Araújo Bernardi, Valdeir Barbosa de Oliveira, Ana Rodrigues de Brito, Maria Cristina de L. Camargo, Genilda Santa da Cruz, Adma de Jesus C. Santa, Vanuzza A. Dias Kehl, M^{te} Nilda de Brito Souza, Neusa M^{te} de O. Rocha, Genilda de Moraes Rodrigues, Patrícia Rodrigues Costa, Arquimedeu Marconi F. Gomes

Ata numero 08.

Das vinte e cinco dias do mês de dezembro de 2005 às

13:30 hs. na Escola municipal Pedro Guerra, aconteceu o Conselho de classe da 4ª série 02, da professora: Ana Rodrigues de Brito, onde foi falado sobre todas as alunas que são vinte e seis, onde vinte e cinco foram aprovadas e encontra um aluno: Aurica de Souza Silva que já é um aluno repetente com idade avançada de 19 anos; o mesmo é especial e necessita de acompanhamento psicológico, fonoaudiólogo; e um aluno que necessita de avaliação diferenciada, ficou dependente em três disciplinas: Português, matemática e história, devido a sua situação o Conselho decidiu aprová-lo para a 5ª série. Ana Rodrigues de Brito, Maysa A. Neguy, Maria Lúcia de Lencastre, Ivanilde Costa de Souza, para Rubia Pires de S. Coelho.
Ata numero 09.

Nos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (15:30) quinze e trinta horas, na Escola municipal Pedro Guerra aconteceu o Conselho de classe da 5ª série do ensino fundamental do turno vespertino, onde o Conselho decidiu por unanimidade que os alunos: Pamela Cassiano Barboza ficou em dependência na seguinte disciplina: Geografia. Francisca Yanay de Souza Andrade: geografia; Paulo Ferreira de Souza: história, geografia e Inglês; Natália Ferreira de Souza: Geografia e Inglês; Wesley Sales Santos: Inglês e geografia; Claudinele Silva Bene: Ciências. Adam Bauski de Oliveira: Português e história; Francisco Carlos: Português. Sendo assim não tendo outros assuntos a ser tratados encerrou-se o Conselho. para Rubia P. de S. Coelho, Opaciella de A. Rodrigues, Neura Mª de O. Rocha, Fernanda Martins da Silva Brito, Estevão B. Araújo Bernardi, Sonia Mª Câmara de Souza, Arquimedes Marconi Ferreira Gomes, Maria de Socorro A Rocha,
Ata de Nº 10

Nos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco (e cinco) às (19:). Na Escola Municipal Pedro Guerra, houve o conselho de classe da 8ª série 04 OJA: Rogério Rodrigues Lima fez o exame especial nas disciplinas Português e Ciências. Marcilam Bezerra de Souza. Português e Ciências ficou

trabalhando artes, que terá vários cursos de cartografia, biquiter
artesanato em sandálie, ficando para o dia 11/11 paródias, música
teatro e o fechamento da semana Pedagógica, a diretora pediu
para que todos confeccionassem e entregassem até sexta-feira dia
04/11 todo o material necessário. Finalizando redigi a presente, a
que será lida e assinada por todos que marcaram presença. Tão

M^o Ribira Soares Souza,

Às onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco
na sala da Escola Municipal Dona Jilcia Pellegrin, situada
na avenida Antônio Alves Duarte nº 1.460. Realizou mais
uma reunião que deu início às 14:30h, sendo aberta
pela Secretária de Educação Maria do Socorro Gonçalves e
Luz, estando presente a diretora desta Unidade de Ensino
Lucimara Soares de Souza, Coordenadora Geral Marinete de
Souza Magalhães, coordenadoras escolares Marinalda Danta da Luz,
Iraci Dias Reis, secretária escolar, auxiliares de serviços gerais e
todo o corpo docente. Em poucas palavras deu boa tarde a
todos, parabenizou a diretora pelo seu dia, e que estava ali
para tratar de assuntos muito importantes o Plano de Carreira
gostaria de saber a opinião de todos porque seria bom di-
scutir para que não houvesse dúvidas, caso havendo estaria pre-
ta para esclarece-las, que o Plano de Carreira é para garantir
e regularizar o salário de todos os professores pois o que estão
recebendo é apenas gratificação. A sr^a Maria do Socorro cob-
re a palavra em aberto convidando quem quizesse a se mani-
festar sobre o assunto. A professora Eliete Vidal perguntou sobre
avaliações, então a sr^a Maria do Socorro respondeu que todos
são professores e serão avaliados, pois sabemos que é muito difi-
ciliar, mas que ela será feita de todo um conselho e co

os mesmos tem suas vantagens pois cada vez que ele
contratado entra no nível indicado no Plano de Carreir
dependendo da sua especialização, porém não tem toda a
vantagem de um concursado. Acrescentou que o Plano de Carreir
é feito da melhor maneira possível, pensando em todos o
educadores e que o mesmo está sendo avaliado pelo Sr. Mau
ris, e que estava ali não era para presionar ninguém
tomou a opinião se achavam melhor deixar para o ano
que vem, discutindo, analisando, porque sua maior preocupa
ção é fazer o melhor para todos os educadores, afinal ela também
é uma educadora. Falou que a escola ganhou uma quadra de
esporte e a reforma no final do ano, e que a educação do
nosso município está crescendo, enfim todos estão trabalhando
por uma educação melhor. Todos parabenizaram a secretária
de Educação pela sua brilhante iniciativa, confirmando
que estão de acordo com o Plano de Carreir. O Sr. Mau
ris Socorro Gonçalves da Cruz deu por encerrada a reunião
em Tâni. m. R. S. souz secretária escolar, darei a presente ata, q
será assinada por mim e por todos presentes Tâni m. R. S. souz
Mauricete, Rainaldo, Dora, Santa do Luz, Leila Peruzzo Bressola
Klepa. Elenilde Benseira da Costa, Elizatima D. Lejaria, Seniha
m. da S. dos Santos. Dignizir Rodrigues Panto da Costa. Eliéda de
J. da Costa, Marcia Pereira Pinto, m. Olimar B. de Araujo
Traci Dias Reis, ~~Raimundo~~ Raimundo Quimões, Durvini Melquiades de
Souza. Ana Paula de Carvalho, Genilda Alves de Souza Panto,
Roberto Francisco da Silva, Judith Rolito da Silva. Dulcineia m.
M. Teixeira, Welice Cardoso da Costa, Ysabel B. R. m. de Carvalho
Antônia Alves Lima, Hilda de Souza Menezes Quimões

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

OFÍCIO/ CMLC/ Nº 115/2005

aos, 27 dias de Dezembro

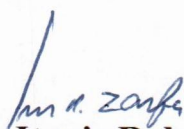
Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar, a Vossa Excelência conforme discriminados em anexos, aprovados nesta Casa de Leis nas sessões Extraordinárias solicitada por vossa Excelência para tratar do Veto nº 001/2005 .

Não estamos emitindo o Autógrafo pois o mesmo já se encontra ,na Prefeitura.

É o que temos para o momento ,agradecemos e desejamos um Feliz ano Novo, para todos.

Atenciosamente,



Itanir Roberto Zanfra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE PARA O PERÍODO DE RECESSO

Parecer N.º 001/2005

Matéria: Veto n.º 001/2005

Assunto: Emendas ao Projeto de Lei n.º 283/2005

que dispõe sobre plano de cargos, carreira e subsídios do profissional do magistério da educação básica, e adota outras providências.

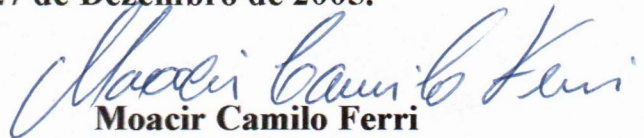
Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO

A comissão acima citada, ao analisar com absoluta isenção a matéria supra citada resolveu ser favorável ao veto, em toda a sua Plenitude.

Este é o Parecer Sala das Comissões em 27 de Dezembro de 2005.



Itacir Antônio Roieski
Presidente



Moacir Camilo Ferri
Secretário



Cleiton Rodrigues Panta
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 27 / 12 / 2005
CGO/Ass. Rec. VOTAÇÃO.

Ass. Rec. Rec.ção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Parecer Conjunto N.º 043,051,008/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15 / 12 / 05
(7x0) 1ª VOTAÇÃO.
M. Sparetto
Ass. Recepção

Matéria: Projeto de Lei nº 283/2005

Assunto: Emendas ao Projeto de Lei nº 283/2005

Emendas ao Projeto de Lei 283/2005 que dispõe sobre plano de cargos, carreira e subsídios do profissional do magistério da educação básica, e adota outras providências.

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram fazer alterações nas Tabela Orçamentária anexo -I e II e nos demais são favoráveis à sua aprovação em toda sua plenitude.

Onde as Tabelas ficara da seguinte forma :

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

ANEXO - I

TABELA ORÇAMENTARIA - ESTA TABELA ESTA CANCELADA

	A	B	C	D	E
NÍVEL I PROFESSOR Técnico Em Magistério P 1	814,000	895,00	984,00	1.082,00	1.191,00
NÍVEL II SUPERIOR P 2	900,00	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00
NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO P 3	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00	1.449,00
NÍVEL IV MESTRADO P 4	1.088,00	1.196,00	1.316,00	1.448,00	1.592,00
NÍVEL V DOCTORADO P 5	1.196,00	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PASSA A VALER A SEGUINTE TABELA:

ANEXO - I

TABELA ORÇAMENTARIA

APROVADO
EM 15 / 12 / 05
(740) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO.
M. G. Paretto
Ass. Recção

	A	B	C	D	E
NÍVEL I PROFESSOR Técnico Em Magistério P 1	814,000	895,00	984,00	1.082,00	1.191,00
NÍVEL II SUPERIOR P 2	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00	1.449,00
NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO P 3	1.088,00	1.196,00	1.316,00	1.448,00	1.592,00
NÍVEL IV MESTRADO P 4	1.196,00	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00
NÍVEL V DOCTORADO P 5	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00	1.925,00

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PROVADO

EM 15/12/05
(740) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO.

M. G. P. P. P.
Ass. Redação

**ANEXO II - ESTA TABELA ESTA CANCELADA
TABELA DE CARGO /FUNÇÃO**

	FUNÇÃO	GARGA HORA	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE GAVGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40H/sem	R\$ 814,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40H/ sem	R\$ 900,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Diretor Escolar, Gestor educacional técnico, Vice-Diretor, supervisor, Orientado, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio)	40h/sem	Dir.Educ. PEB +40% Dir. Esc. PEB +30% G.Educ.téc. PEB +20% Vice -Dir. PEB +20% Supervisor. PEB +20% Orientador. PEB +20% Coord.Pedag. PEB +20% Coord. Apoio. PEB +20%	01 04 03 04 04 04 10 04

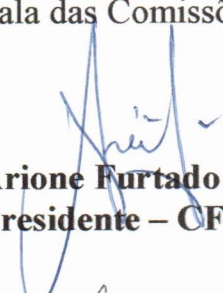
**ANEXO II - PASSA A VALER A SEGUINTE TABELA:
TABELA DE CARGO /FUNÇÃO**


	FUNÇÃO	GARGA HORA	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE GAVGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40H/sem	R\$ 814,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40H/ sem	R\$ 990,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Diretor Escolar, Gestor educacional técnico, Vice-Diretor, supervisor, Orientado, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio)	40h/sem	Dir.Educ. PEB +40% Dir. Esc. PEB +30% G.Educ.téc. PEB +20% Vice -Dir. PEB +20% Supervisor. PEB +20% Orientador. PEB +20% Coord.Pedag. PEB +20% Coord. Apoio. PEB +20%	01 04 03 04 04 04 10 04

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

É O PARECER.

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005


Arione Furtado da Silva
Presidente - CFO


Moacir Camilo Ferri
Secretário - CFO


Cleiton Rodrigues Panta
Relator - CFO


Cleiton Rodrigues Panta
Secretário - CJR


Itacir Antonio Roieski
Presidente - CJR


Moacir Camilo Ferri
Presidente - CCESSS


Arione Furtado da Silva
Relator - CJR


Cleiton Rodrigues Panta
Relator - CCESSS


José Hani Karajá
Secretário - CCESSS

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 12 / 05
(70) 1ª sessão VOTAÇÃO.


Ass. Redação

- d) Que tenham obtido a melhor avaliação de desempenho no processo mais recente.

Art. 26º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 27º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 136/98 de 17.08.1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 16 de setembro de 2005.


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO – I

M. Vale

TABELA ORÇAMENTARIA

	A	B	C	D	E
NIVEL I Professor Técnico em Magistério P1	814,00	895,00	984,00	1.082,00	1.191,00
NÍVEL II SUPERIOR P2	900,00	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00
NIVEL III ESPECIALIZAÇÃO P3	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00	1.449,00
NIVEL IV MESTRADO P4	1.088,00	1.196,00	1.316,00	1.448,00	1.592,00
NIVEL V DOUTORADO P5	1.196,00	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00

ANEXO - II

TABELA DE CARGO/FUNÇÕES

	FUNÇÃO	CAGA HORAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE VAGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40h/sem	R\$ 814,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	40h/sem	R\$ 900,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Diretor Escolar, Gestor educacional técnico, Vice-Diretor, supervisor, Orientador, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio)	40h/sem	Dir. Educ. PEB + 40% 01 Dir. Esc PEB + 30% 04 G. Educ. téc. PEB + 20% 03 Vice-Dir PEB + 20% 04 „Supervisor, PEB + 20% 04 Orientador, PEB + 20% 04 Coord. Pedag. PEB + 20% 10 Coord. Apoio PEB + 20% 04	



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15/12/05
(7x0) 1ª VOTAÇÃO
M. Magalhães
Ass. Recepção

Onde as Tabelas ficarão da seguinte forma :

ANEXO - I
TABELA ORÇAMENTARIA - ESTA TABELA ESTA CANCELADA

	A	B	C	D	E
NÍVEL I PROFESSOR Técnico Em Magistério P 1	814,000	895,00	984,00	1.082,00	1.191,00
NÍVEL II SUPERIOR P 2	990,00	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00
NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO P 3	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00	1.449,00
NÍVEL IV MESTRADO P 4	1.088,00	1.196,00	1.316,00	1.448,00	1.592,00
NÍVEL V DOUTORADO P 5	1.196,00	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PASSA A VALER A SEGUINTE TABELA:

ANEXO - I
TABELA ORÇAMENTARIA

APROVADO
EM 16/12/05
(7x0) 2ª VOTAÇÃO
M. Magalhães
Ass. Recepção

	A	B	C	D	E
NÍVEL I PROFESSOR Técnico Em Magistério P 1	814,000	895,00	984,00	1.082,00	1.191,00
NÍVEL II SUPERIOR P 2	990,00	1.089,00	1.197,00	1.317,00	1.449,00
NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO P 3	1.088,00	1.196,00	1.316,00	1.448,00	1.592,00
NÍVEL IV MESTRADO P 4	1.196,00	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00
NÍVEL V DOUTORADO P 5	1.315,00	1.446,00	1.591,00	1.750,00	1.925,00

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**ANEXO II - ESTA TABELA ESTA CANCELADA
TABELA DE CARGO /FUNÇÃO**

	FUNÇÃO	GARGA HORA	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE GAVGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40H/sem	RS 814,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	40H/ sem	RS 900,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Diretor Escolar, Gestor educacional técnico, Vice-Diretor, supervisor, Orientado, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio)	40h/sem	Dir.Educ. PEB +40% Dir. Esc. PEB +30% G.Educ.téc. PEB +20% Vice -Dir. PEB +20% Supervisor. PEB +20% Orientador. PEB +20% Coord.Pedag. PEB +20% Coord. Apoio. PEB +20%	01 04 03 04 04 04 10 04

**ANEXO II - PASSA A VALER A SEGUINTE TABELA:
TABELA DE CARGO /FUNÇÃO**

	FUNÇÃO	GARGA HORA	REMUNERAÇÃO (R\$)	Nº DE GAVGAS
I	PROFESSOR TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	40H/sem	RS 814,00	30 VAGAS
II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA	40H/ sem	RS 990,00	150 VAGAS
III	GESTOR EDUCACIONAL (Diretor Educacional, Diretor Escolar, Gestor educacional técnico, Vice-Diretor, supervisor, Orientado, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Apoio)	40h/sem	Dir.Educ. PEB +40% Dir. Esc. PEB +30% G.Educ.téc. PEB +20% Vice -Dir. PEB +20% Supervisor. PEB +20% Orientador. PEB +20% Coord.Pedag. PEB +20% Coord. Apoio. PEB +20%	01 04 03 04 04 04 10 04

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
 Av. Vicente Barbosa - Centro - Cep. 77493-000 - Lagoa da Confusão - TO
 (63) 364-1163
 Tocantins

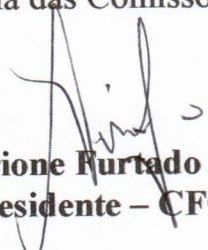
APROVADO
 EM 15 / 12 / 05
 (7x0) 1ª VOTAÇÃO.
 Mapparetto
 Ass. Recepção

APROVADO
 EM 16 / 12 / 05
 (7x0) 2ª VOTAÇÃO.
 Mapparetto
 Ass. Recepção


CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

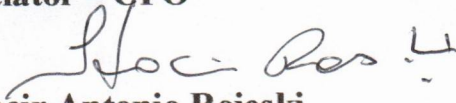
É O PARECER.

Sala das Comissões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005

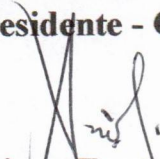

Arione Furtado da Silva
Presidente - CFO

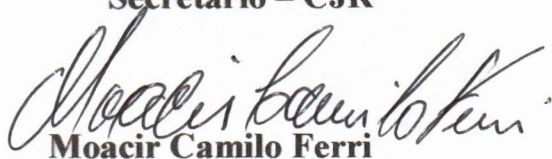

Moacir Camilo Ferri
Secretário - CFO


Cleiton Rodrigues Panta
Relator - CFO



Itacir Antonio Roieski
Presidente - CJR


Cleiton Rodrigues Panta
Secretário - CJR


Arione Furtado da Silva
Relator - CJR


Moacir Camilo Ferri
Presidente - CCESSS


José Hani Karajá
Secretário - CCESSS


Cleiton Rodrigues Panta
Relator - CCESSS

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

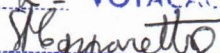
EM 15 / 12 / 05
(7x0) 1ª VOTAÇÃO


Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 12 / 2005
(7x0) 2ª VOTAÇÃO


Ass. Recepção

ANEXO - III

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTERIO